



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

INFORMAÇÃO ASTEC/CELIC N.º 023/2024

PROA N.º 24/1300-0000349-1

CAPACITAÇÃO. GOVERNANÇA
E GESTÃO DE RISCOS DAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. 26,
27 E 28 DE FEVEREIRO DE
2024. CURITIBA. PARANÁ.

Trata-se de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INOVE CAPACITAÇÃO**, para a capacitação de 2 (dois) agentes públicos lotados na Subsecretaria da Administração Central de Licitações no curso sobre GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: <https://inovecapacitacao.com.br/conteudos/governanca-das-contratacoes-publicas-260224.pdf>, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2024, na cidade de Curitiba/PR.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 revogou as leis n.º 8.666/1993, 10.520/2022 e 12.462/2011 e teve sua aplicação compulsória a partir do dia 30 de dezembro de 2023. Porém, a Administração Pública Estadual já vem utilizando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) para os processos de licitações mesmo antes da revogação total das leis anteriores.

Nesse sentido, com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, atualizando e modificando regras sobre as licitações e contratos administrativos, torna necessária a capacitação sistemática e anual dos servidores da Central de Licitações sobre a matéria.

Formar, capacitar e atualizar efetivamente os agentes públicos em relação ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 é de suma importância, de modo que os agentes públicos designados para funções essenciais estejam, nos termos da lei, aptos para suas atribuições.

A Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Em especial, o princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda



24130000003491



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

Constitucional nº 19/1998, ao perceber o legislador sobre a necessidade de **promover a eficiência no serviço público**.

A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam constantemente treinados e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

Inclusive, é o entendimento jurisprudencial:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PODER JUDICIÁRIO. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO. CONVOAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. A Administração Pública proporciona a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos em observância ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal. 2. A Resolução nº 195/2014 do CNJ igualmente prevê a formação e o aperfeiçoamento dos servidores em caráter permanente. 3. Não há falar, portanto, em ilegalidade da convocação de servidores para participação em cursos de formação, sob o argumento de se tratar de direito do servidor. 4. O art. 64, inciso XIII, da Lei Complementar nº 10.098/94 prevê a consideração do tempo destinado aos programas de treinamento como de efetivo exercício, nada dispondo sobre o caráter optativo de tal participação. 5. Inexistindo, portanto, demonstração de ilegalidade no agir da Administração Pública, a improcedência da demanda é medida que se impõe. 6. Sentença de improcedência na origem. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70067188839, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em: 30-11-2016)

Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções.

Não é possível mudanças substanciais na Administração Pública sem que se fornecam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro de servidores.

O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e demais agentes sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que trazem à luz o agir estatal.

Assinado
PROA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por instituições de ensino diferenciadas, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado, especialmente numa matéria tão importante quanto licitações, a capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades inerentes ao cargo em que ocupam e a prestação de serviço de qualidade à sociedade.

Dessa forma, a pretendida contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores desta Subsecretaria.

1. DA INEXIGIBILIDADE

Sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, a Lei Federal n.º 14.133/21 dispõe:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;





SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso específico dos autos, por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável.

Nesse sentido, ressalte-se que a ação que se pretende contratar tem metodologia própria e foi desenhada para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de profissionais que atuam em contratação públicas sendo ministrado por professor de alto nível de especialização na temática proposta.

O palestrante Thiago Anderson Zagatto é advogado e engenheiro civil. É Auditor Federal do Controle Externo do Tribunal de Contas da União e exerce a função de Diretor de áreas de infraestrutura urbana, elaboração de Termos de Referência e aquisições logísticas há mais de 08 (oito) anos. Como instrutor, possui experiência na realização de cursos na área de planejamento de contratações públicas, compreendendo a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e editais, confecção da planilha de custos formação de preços e gestão contratual.

Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza única, que exige a seleção de um executor especializado, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o evento presencial pela troca de experiências e informações, fomentando novas ideias e soluções e contribuindo para o aprimoramento dos processos e a melhoria dos resultados obtidos.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

A CELIC, referência – nacional – na centralização das compras governamentais, necessita de constante atualização de seus servidores, a fim de prestar um serviço de qualidade à sociedade e consolidar sua posição de pioneirismo e excelência no tema de licitações.

A imersão completa é essencial para a concentração e foco total no aprendizado e na troca de experiências dos servidores.

A escolha da capacitação em análise justifica-se, portanto, em virtude:

- a) da notória especialização da empresa promotora do curso;
- b) da pertinência temática da capacitação com as atribuições desenvolvidas pela Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão por meio desta Central de Licitações;
- c) do dever da Administração Pública em “promover” o princípio da eficiência por meio de capacitação de seus servidores, especialmente no tocante a uma matéria tão importante quanto licitações, com alterações legislativas tão recentes.

3. DO ORÇAMENTO

A CELIC conta com previsão orçamentária para a contratação ora em comento: UO 1301 - Projeto 6336 - OTIMIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS - SUBPROJETO 6336.00002 - PUBLICACOES OU DIVULGAÇOES OBRIGATORIAS.

Sendo assim, feitas as considerações pertinentes, encaminho para deliberação superior.

Patrícia Nazario
Coordenadora Substituta
Assessoria Especializada em Licitações

CIENTE E DE ACORDO. À consideração do senhor Subsecretário.

Renato Caierão
Coordenador
Assessoria Especializada em Licitações





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

CIENTE E DE ACORDO. Indico os seguintes agentes públicos para participação na capacitação pretendida:

- 1) Paulo Roberto Sbaraini Lunardi, Subsecretário Adjunto na CELIC;
- 2) Renata Thomaz de Moraes, Diretora Adjunta no DGFOR/CELIC.

Encaminhem-se os autos à deliberação do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Governança e Gestão.

Felipe Moreira Cruzeiro
Subsecretário
Subsecretaria da Administração Central de Licitações

DE ACORDO. Aprovo a contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação, para a capacitação de 02 (dois) agentes públicos lotados na CELIC, vinculada à SPGG.

Autorizo a aquisição de passagens aéreas e o pagamento de diárias.
Devolvam-se à CELIC, para os devidos fins.

Bruno Silveira
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Governança e Gestão





24130000003491

Nome do documento: 023 2024 PROA 241300-0000349-1 CAPACITACAO PARANA GOVERNANCA E GESTAO DE RISCOS DAS CONTRATACOES PUBLICAS.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Patricia Nazario dos Santos	SPGG / SUBSEC/CELIC / 340908202	19/01/2024 17:01:48
Renato Coelho Caierao	SPGG / SUBSEC/CELIC / 183537801	19/01/2024 17:35:23
Felipe Moreira Cruzeiro	SPGG / SUBSEC/CELIC / 4883772	19/01/2024 18:32:51
Bruno Silva da Silveira	SPGG / GABINETE / 4879040	23/01/2024 19:04:46

